Lei Municipal nº 3091 de 05 de outubro de 2012

Publicado no Mural dest. C. M. São Jerônimo
Em: 09/10/2012
Secretaria

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal para Legislatura de 2013 a 2016 são os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, V e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R$ 13.898,00 (treze mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R$ 6.949,00 (seis mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Único: Sendo o Vice-Prefeito nomeado para outro cargo público, inclusive de Secretário Municipal, prevalecerá a remuneração do Cargo Eletivo.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais Servidores do Município.

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o subsídio sem o acréscimo de um terço.

Parágrafo Único O Vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º Em Licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem, se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º As Despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de outubro de 2012.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara Municipal

Revisado pelo Jurídico
Em: 08/10/12